

CONCURSO DE INGRESSO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

EDITAL N. 02/2007

**RECURSO N. 02.2007.684746-0**

Trata-se de recurso interposto por Flávia Ilka Terzian, inscrição n. 684746, em face da decisão de fl. 11, pela qual a Comissão Examinadora indeferiu **três títulos**, na espécie aprovação em concursos públicos, apresentados pela candidata, quais sejam:

- Titularidade de Serviços Notariais e de Registro, Edital 01/2008
- Advogado da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, Edital 01/1996
- Analista Judiciário/Área Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Os títulos foram indeferidos em razão das cópias não estarem autenticadas ou por ausência da data de homologação do certame, conforme exigência do item 2 do Capítulo VI do Edital que determina que a forma de comprovação dos títulos referentes a aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas ocorre com a juntada de original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso ou de publicação oficial que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo, constando a data da homologação no certame.

Em suas razões recursais, a candidata requer o deferimento do recurso para que sejam considerados os novos documentos juntados que complementam as informações já prestadas, com cópias autenticadas e dados eu comprovam a data de homologação dos certames.

Alega a recorrente, por fim, que teve computado o tempo de serviço como Escrevente Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça de São Paulo com 4 (quatro) dias de diferença na certidão apresentada no referido concurso quando da apresentação dos títulos.

É o sintético relatório.

Razão assiste à Recorrente, fazendo jus a aumento de pontos na espécie, porque os documentos juntados nas fls. 16 a 31 complementam as informações apresentadas na espécie de aprovação em concurso público, cumprindo, desta feita, as exigências do edital:

- Titularidade de Serviços Notariais e de Registro, Edital 01/2008, fls. 22 a 31: 02 pontos
- Advogado da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, Edital 01/1996, fls. 16 e 17: 03 pontos
- Analista Judiciário/Área Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, fls. 18 e 19: 02 pontos

Relativamente à contagem de tempo de serviço público para fins de desempate apresentada pela recorrente, a certidão do Tribunal de Justiça de São Paulo com a comprovação do período de 28/06/1999 a 14/04/2009 não deixou dúvidas quanto ao tempo publicado, torna-se então, impossível acolher o pedido para acrescer mais 4 (quatro) dias.

Pelo exposto, defiro parcialmente o presente recurso, aumentando em 07 (sete) pontos a pontuação do candidato na espécie aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas e submeto a decisão ao Egrégio Conselho da Magistratura para deliberação final, conforme alínea b do item 1.2 do Capítulo IX do Edital n. 02/2007.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2010.

Desembargadora Maria Celeste Porto Teixeira  
Relatora